



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26 / 11 / 2013

1º Secretário

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO DE BOA VISTA –
COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista – COMTUR, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento, integrante da estrutura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos da presente Lei e do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista:

- I – formular as diretrizes básicas para a política municipal de turismo a ser executada pelo Poder Público municipal;
- II – propor resoluções, atos e instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades turísticas;
- III – opinar, quando consultado, sobre projetos de lei relacionados com o turismo ou que prevejam medidas que possam ter implicações nessa área;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da FETEC;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a FETEC debates sobre temas de interesse turístico;

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

VIII – acompanhar o cadastro de informações turísticas de interesse do Município realizadas na FETEC;

IX – elaborar o seu Regimento Interno;

X – examinar e emitir parecer sobre financiamentos, programas e projetos públicos ou privados ligados à atividade turística, bem como a certificação do Selo de Qualidade Turística de Boa Vista, quando consultados;

XI - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI – convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Turismo com o objetivo de avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para o turismo e para o Plano Municipal de Turismo;

XVII – avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal de turismo, mantendo o Poder Executivo informado quanto ao resultado de suas ações;

XVIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo.

Art. 3º O COMTUR será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e das instituições privadas que tenham como finalidade a promoção e o desenvolvimento do turismo, de acordo com a seguinte representatividade:

I – representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas de Boa Vista;
- c) 01 (um) da Câmara Municipal de Boa Vista.

II – representantes do poder Público Estadual:

- a) 01 (um) do Departamento Estadual de Turismo de Roraima;
- b) 01 (um) da Universidade Estadual de Roraima.

III – representantes do Poder Público Federal:

- a) 01 (um) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;
- b) 01 (um) da Universidade Federal de Roraima.

MJS.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

IV – representantes das instituições privadas:

- a) 01 (um) do segmento de agências de viagem;
- b) 01 (um) do segmento de hotelaria;
- c) 01 (um) do segmento de bares e restaurantes;
- d) 01 (um) do segmento de locadoras de automóveis;
- e) 01 (um) do Conselho das Entidades Estaduais do Turismo;
- f) 01 (um) do Convention & Visitors Bureau;
- g) 01 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§ 1º A composição que trata este artigo faculta a participação do Estado e da União.

§ 2º Cada instituição do COMTUR indicará seu representante, titular e suplente.

§ 3º O número de membros do Conselho fica condicionado ao número de parceiros e ou atores do Trade Turístico local elencados como relevantes ao desenvolvimento do setor.

§ 4º O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, podendo cada Conselheiro ser reconduzido ao cargo por igual período.

§ 5º Os membros do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º O COMTUR será organizado de acordo com a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretária Executiva.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º A Presidência do COMTUR será exercida pelo membro representante da FETEC.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito dentre os membros do Conselho, na primeira reunião ordinária, podendo ser reconduzido.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado pelo Conselho Diretor da FETEC.

Art. 5º No caso de o Presidente da FETEC ser o representante da Fundação no COMTUR, a movimentação financeira prevista no *caput* deste artigo será exercida em conjunto com o Vice-Presidente do COMTUR.

M.M.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor, suplementado se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento 2013 crédito adicional especial para atender as disposição da presente Lei.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 030**, de 22 de novembro de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista – COMTUR e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de criar, o Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista – COMTUR, vinculado organicamente à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

A criação desse órgão visa fornecer suporte estratégico ao seguimento do turismo no âmbito do Município de Boa Vista, tendo como propósito a regulamentação, fiscalização e desenvolvimento das atividades turísticas potenciais de Boa Vista.

Uma das principais atribuições do COMTUR é a manutenção, através de decisões paritárias, das relações interinstitucionais dos órgãos, entidades e instituições que compõem seu colegiado, com ênfase nos arranjos de parcerias com os setores público e privado do segmento, contribuindo para tomada de decisões que interessam a todos os envolvidos no Trade Turístico.

Além destes aspectos, a importância do Conselho se estende ao âmbito do credenciamento e preenchimento de requisitos necessários à habilitação do Município para ter acesso às formas de fomento disponíveis no âmbito federal para a estruturação e manutenção do seguimento, conforme novas normatizações de investimentos do Ministério do Turismo, através de seu programa de Regionalização do Turismo no Brasil.

mjh.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Com a criação do Conselho a população de Boa Vista passa a contar com um mecanismo eficaz de monitoramento e fiscalização das ações e iniciativas nesta área, possibilitando a estruturação e melhoria do Trade local, impactando diretamente nos aspectos sociais, culturais e econômicos da cidade.

Boa Vista dará um grande passo com a criação desse órgão no processo de consolidação de uma política pública eficaz no desenvolvimento do seguimento turístico local, bem como abrindo novas frentes para a implementação das diretrizes gerais de um plano de desenvolvimento integrado de turismo sustentável.

Encaminho a presente proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 22 de novembro de 2013.

Teresa Surita
TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE BOA VISTA –
COMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista – COMTUR, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento, integrante da estrutura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos da presente Lei e do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista:

I – formular as diretrizes básicas para a política municipal de turismo a ser executada pelo Poder Público municipal;

II – propor resoluções, atos e instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades turísticas;

III – opinar, quando consultado, sobre projetos de lei relacionados com o turismo ou que prevejam medidas que possam ter implicações nessa área;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da FETEC;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a FETEC debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – acompanhar o cadastro de informações turísticas de interesse do Município realizadas na FETEC;
- IX – elaborar o seu Regimento Interno;
- X – examinar e emitir parecer sobre financiamentos, programas e projetos públicos ou privados ligados à atividade turística, bem como a certificação do Selo de Qualidade Turística de Boa Vista, quando consultados;
- XI - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico;
- XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;
- XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XVI – convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Turismo com o objetivo de avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para o turismo e para o Plano Municipal de Turismo;
- XVII – avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal de turismo, mantendo o Poder Executivo informado quanto ao resultado de suas ações;
- XVIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo.

Art. 3º O COMTUR será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e das instituições privadas que tenham como finalidade a promoção e o desenvolvimento do turismo, de acordo com a seguinte representatividade:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC;



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas de Boa Vista;

c) 01 (um) da Câmara Municipal de Boa Vista.

II – representantes do poder Público Estadual:

a) 01 (um) do Departamento Estadual de Turismo de Roraima;

b) 01 (um) da Universidade Estadual de Roraima.

III – representantes do Poder Público Federal:

a) 01 (um) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;

b) 01 (um) da Universidade Federal de Roraima.

IV – representantes das instituições privadas:

a) 01 (um) do segmento de agências de viagem;

b) 01 (um) do segmento de hotelaria;

c) 01 (um) do segmento de bares e restaurantes;

d) 01 (um) do segmento de locadoras de automóveis;

e) 01 (um) do Conselho das Entidades Estaduais do Turismo;

f) 01 (um) do Convention & Visitors Bureau;

g) 01 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§ 1º A composição que trata este artigo faculta a participação do Estado e da União.

§ 2º Cada instituição do COMTUR indicará seu representante, titular e suplente.

§ 3º O número de membros do Conselho fica condicionado ao número de parceiros e ou atores do Trade Turístico local elencados como relevantes ao desenvolvimento do setor.

§ 4º O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, podendo cada Conselheiro ser reconduzido ao cargo por igual período.

§ 5º Os membros do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º O COMTUR será organizado de acordo com a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretária Executiva.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º A Presidência do COMTUR será exercida pelo membro representante da FETEC.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito dentre os membros do Conselho, na primeira reunião ordinária, podendo ser reconduzido.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado pelo Conselho Diretor da FETEC.

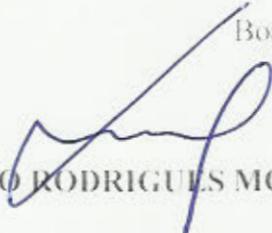
Art. 5º No caso de o Presidente da FETEC ser o representante da Fundação no COMTUR, a movimentação financeira prevista no *caput* deste artigo será exercida em conjunto com o Vice-Presidente do COMTUR.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor, suplementado se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento 2013 crédito adicional especial para atender as disposição da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente



BOA VISTA



Quarta-feira
11 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PÔDER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.533, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CONVALIDA O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E SEU PARCELAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - RELUZ DO GOVERNO FEDERAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica convalidado o termo de cooperação técnica e parcelamento de dívida firmado em 2001 entre o Município de Boa Vista e a Boa Vista Energia, atualmente Eletrobrás, referente ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ do Governo Federal, no valor de R\$ 7.210.276,24 (sete milhões, duzentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), cujo pagamento foi firmado em 180 (cento e oitenta) parcelas de R\$ 42.192,41 (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), acrescidas de juros e taxas conforme contrato firmado, onde já foi pago o valor de R\$ 2.995.661,77 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), referente a 71 (setenta e uma) parcelas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei permanecerão correndo por conta das dotações do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.534, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, ACRESCENTANDO NO SEU ART 1º A PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, entidade de direito público, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.535, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOA VISTA - COMTUR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista - COMTUR, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento, integrante da estrutura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos da presente Lei e do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista:

I - formular as diretrizes básicas para a política municipal de turismo a ser executada pelo Poder Público municipal;

II - propor resoluções, atos e instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades turísticas;

III - opinar, quando consultado, sobre projetos de lei relacionados com o turismo ou que prevejam medidas que possam ter implicações nessa área;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da FETEC;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a FETEC debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - acompanhar o cadastro de informações turísticas de interesse do Município realizadas na FETEC;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - examinar e emitir parecer sobre financiamentos, programas e projetos públicos ou privados ligados à atividade turística, bem como a certificação do Selo de Qualidade Turística de Boa Vista, quando consultados;

XI - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Turismo com o objetivo de avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para o turismo e para o Plano Municipal de Turismo;

XVI - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal de turismo, mantendo o Poder Executivo informado quanto ao resultado de suas ações;

XVII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo.

Art. 3º O COMTUR será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e das instituições privadas que tenham como finalidade a promoção e o desenvolvimento do turismo, de acordo com a seguinte representatividade:

I - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas de Boa Vista;
- c) 01 (um) da Câmara Municipal de Boa Vista.

II - representantes do poder Público Estadual:

- a) 01 (um) do Departamento Estadual de Turismo de Roraima;
- b) 01 (um) da Universidade Estadual de Roraima.

III - representantes do Poder Público Federal:

- a) 01 (um) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;
- b) 01 (um) da Universidade Federal de Roraima.

IV - representantes das instituições privadas:

- a) 01 (um) do segmento de agências de viagem;
- b) 01 (um) do segmento de hotelaria;
- c) 01 (um) do segmento de bares e restaurantes;
- d) 01 (um) do segmento de locadoras de automóveis;
- e) 01 (um) do Conselho das Entidades Estaduais do Turismo;
- f) 01 (um) do Convention & Visitors Bureau;
- g) 01 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

§ 1º A composição que trata este artigo faculta a participação do Estado e da União.

§ 2º Cada instituição do COMTUR indicará seu representante, titular e suplente.

§ 3º O número de membros do Conselho fica condicionado ao número de parceiros e ou atores do Trade Turístico local elencados como relevantes ao desenvolvimento do setor.

§ 4º O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, podendo cada Conselheiro ser reconduzido ao cargo por igual período.

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Juca

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Chefia de Gabinete da Prefeita

Edileusa Barbosa Gomes Luz

Procuradora Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soeiro

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Marcella Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Juca

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes



Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Marcelo Mauro Barboza Tenório

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Marcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Marco Tomich Buchmann

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Junior

Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID

Arthur Henrique Brandão Machado

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculano - Diretor

§ 5º Os membros do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º O COMTUR será organizado de acordo com a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões;
- IV - Secretária Executiva.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º A Presidência do COMTUR será exercida pelo membro representante da FETEC.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito dentre os membros do Conselho, na primeira reunião ordinária, podendo ser reconduzido.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado pelo Conselho Diretor da FETEC.

Art. 5º No caso de o Presidente da FETEC ser o representante da Fundação no COMTUR, a movimentação financeira prevista no caput deste artigo será exercida em conjunto com o Vice-Presidente do COMTUR.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor, suplementado se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento 2013 crédito adicional especial para atender as disposições da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 208/E DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 e art.10º do Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000 e o Decreto Municipal nº. 009/E, de 25.01.2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para atuar em todos os processos de Pregão, da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, nas Modalidades Eletrônico e Presencial, pelo período de 01 (um) ano.

Pregoeira
• Joana D'arc Rabelo

Equipe de Apoio
• Olga de Lira Carneiro - Pregoeira Substituta
• Aipana de Almeida Nobre - Apoio
• Marcelo Alberto Silva Feitosa - Apoio

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 04

de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 209/E, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 831, de 05 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, como representantes da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, junto ao Conselho de Administração do Instituto Boa Vista de Música - IBVM.

- Membro Titular: Zanny Adairalba Dantas de Goes
- Membro Suplente: Paula Gonçalves Gomes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 04 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2052/P, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1505, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 3471, de 15 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados nas Funções Comissionadas Técnicas, da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores constantes no anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 04 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2052/P, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOME	FUNÇÃO
Altamiro Vianna e Vilhena de Castro	FCT4
Cleuton Carvalho de Oliveira	FCT4
Elana Faustino de Almeida	FCT4
Henry Carlos Lopez Fabian	FCT4
Karla Caroline Lima de Oliveira	FCT4
Lussandra Martins de Oliveira	FCT4
Máximo Eduardo Colina Cal	FCT4
Ricardo Augusto Iosimuta Loureiro	FCT4
Rosângela Batista de Lucena	FCT4
Yosvany Diaz Marquez	FCT4

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

